

PORTARIA Nº 115, de 28 de maio de 2014

Roberto Corlatti, Diretor Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, SP., no uso das atribuições a si conferidas por lei e,

Considerando que as afirmações constantes no Processo Administrativo nº 1180/2014 são passíveis de penas disciplinares nos termos do Ato Administrativo 11/2013.

I – Resolve Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de N.T.D., RE nº 775, tendo em vista condutas merecedoras de apuração disciplinar que lhe são atribuídas, a fim de que seja apurado o fato abaixo indicado:

“O investigado, na qualidade de servidor público, supostamente, negou-se a cumprir com suas tarefas diárias determinadas pela chefia imediata fazendo com, possivelmente, os serviços da equipe de trabalho fosse prejudicado”.

II – Assim agindo, em tese, infringiu:

- a) o art. 7º, IV do Ato Administrativo nº 11/2013, que determina ao servidor cumprir prontamente as ordens de serviços recebidas de seus superiores, bem como, as obrigações decorrentes dos regimentos, instruções e ordens da Autarquia, salvo quando manifestamente ilegais;
- b) o art. 8º, IV do Ato Adm. 11/2013, que proíbe opor resistência injustificada à execução de serviço;

III – As possíveis penas impostas poderão ser:

- a) de advertência, nos termos do art. 19 do Ato Administrativo nº 11/2013, de suspensão, nos termos do art. 18, I, “a” e “b” do Ato Administrativo nº 11/2013 ou de demissão por justa causa, nos termos do art. 20, VI e VII do Ato Administrativo 11/2013);

IV – A Comissão Processante deverá levar em consideração a natureza e a gravidade da suposta infração, os danos causados ao serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

